



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



## LEI Nº 1.189 /2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2.013 A 2.016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Juramento-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o subsídio mensal, do Prefeito Municipal de Juramento -MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 2º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de Juramento -MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 3º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os subsídios mensais, dos Secretários Municipais e/ou chefes de departamento de Juramento -MG, para a legislatura de 2013/2016.

Parágrafo Único. Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), os subsídios mensais, dos Secretários Adjuntos Municipais e/ou chefes de departamento de Juramento -MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art 4º - Fica Fixado em parcela única no Valor de 4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio mensal, dos Vereadores da Câmara Municipal de Juramento -MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art 5º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Prefeitura de  
Juramento - MG  
Adm. Cidadania Ativa  
2009 - 2012

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de Janeiro de 2014.

Art. 7º - O Vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extra-ordinárias, especiais, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no Mês.

Art. 8º - Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2013.

Juramento – MG, 10 de Janeiro 2012.

  
\_\_\_\_\_  
GILVAN MAGELA CALDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL